**LEI Nº 3.522, DE 09 DE MAIO DE 2023**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cessão de Uso de Imóvel com a empresa Águas de Sorriso Ltda, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder imóvel, mediante Termo de Cessão de Uso de Imóvel à empresa Águas de Sorriso Ltda**,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.002.227/0001-27, com sede a Av. Porto Alegre, 2735, Sorriso – MT, para que a mesma realize a implantação de Poço Tubular Profundo no Loteamento Mont Serrat, para reforçar o abastecimento do Sistema Sede e Bela Vista.

**Parágrafo único.** Todos os equipamentos e instalações deverão respeitar a faixa não edificante de 1,50m dos alinhamentos dos lotes, conforme mapas em anexo.

**Art. 2º** A Cessão de Uso autorizada no artigo anterior se refere ao seguinte imóvel:

Equipamento Comunitário 05 – quadra 53 do Loteamento Mont Serrat, matrícula nº 55.784, com área de 750,00 m2.

**Área de cessão de uso: 450,00m2.**

Frente: Rua Araçatuba, medindo 18,00 metros;

Fundos: Lote 08, medindo 15,00 metros e lote 09, medindo 3,00 metros, totalizando 18,00 metros;

Lado Direito: Lote 16, medindo 25,00 metros;

Lado Esquerdo: Parte do Equip. Comunitário 05, medindo 25,00 metros.

**Art. 3º** A presente cedência terá validade pelo prazo de vigência da Concessão, estabelecido no contrato nº 047/2000, a contar da publicação desta Lei, podendo ser modificado, a qualquer tempo, a critério das partes e para promoção do interesse público.

**Art. 4º** Para viabilizar esta Lei, o Poder Executivo fica autorizado celebrar o respectivo Termo de Cessão de Uso de Imóvel, onde estarão estabelecidas as competências de cada uma das partes.

**Art. 5º** Revoga-se a Lei nº 3.434, de 15 de setembro de 2023.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de maio de 2024.

 **ARI GENÉZIO LAFIN**

 Prefeito Municipal

*Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.*

 **ESLEN PARRON MENDES**

Secretário Adjunto de Administração